



LEI N.º 1.545, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IPTU e ITU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto ao contribuinte sobre o cálculo final do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e ITU – Imposto Territorial Urbano do exercício de 2011, de acordo com o seguinte calendário de quitação dos impostos:

- pagamento até 30/04/2011, desconto de 30% (trinta por cento);
- Pagamento até 30/07/2011, desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de fevereiro de 2011.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal